



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº083/2013

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.495/2011

Parecer Técnico nº: 040/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SANTANA AGROPECUÁRIA E TURISMO RURAL LTDA

CNPJ: 12.609.102/0001-98

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE Nº03, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 083/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 040/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fl. 66 e 67.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;

2. Esta Licença não autoriza a implantação da atividade de Turismo Rural.

3. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação dos subprodutos da empresa (vísceras);

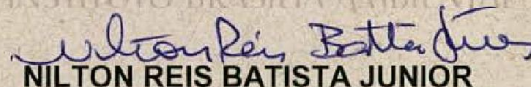
4. Dar prosseguimento ao processo 391.001411/2010, junto à GEREL, de localização da Reserva Legal da propriedade. A Reserva Legal aprovada será pré-requisito para renovação da Licença de Operação.

5. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos da empresa (resíduos domésticos).

6. Todo efluente oriundo da agroindústria deverá ser destinado ao sistema de fossas existentes;

7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de agosto de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de setembro de 2013

(ASSINATURA) _____

(NOME POR EXTENSO) _____

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) _____



Confidencial



Confidencial